



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para o voto dos fls.

Em

13/07/23

C. Lago

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Waldemir

Meneses

para relatar.

Em

13/07/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 DE 2023.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA OBRIGATÓRIA AOS PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA- UTÍ's, DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

I- RELATÓRIO

Trata-se de Indicativo de Projeto de Lei proposto pelo Deputado Henrique Pires que dispõe sobre a prestação de assistência odontológica obrigatória aos pacientes em regime de internação hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva – UTÍ's de hospitais públicos e privados do Estado do Piauí.

Eis o relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

II.1 – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

O projeto versa sobre matéria de competência do Estado, encontrando amparo nos artigos 15 a 18 da Lei nº 8080/1990, bem como nos artigos 25, § 1º, 196 a 198 da Constituição Federal e nos artigos 203 e 204 da Constituição do Estado do Piauí.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

II.2- DA ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA:

A espécie normativa adequada é o Projeto de Lei ORDINÁRIA, em conformidade com o disposto no art.96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como com o art. 75, "caput" da Constituição Estadual.

Tratando-se de Indicativo de Projeto de Lei, não vejo qualquer óbice para o regular

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

prosseguimento da matéria apresentada, que deve ser remetida ao Poder Executivo para avaliar a conveniência e oportunidade do envio do Projeto a esta Casa Legislativa.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do presente Indicativo de Projeto de Lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

() Aprovação.

() Rejeição.

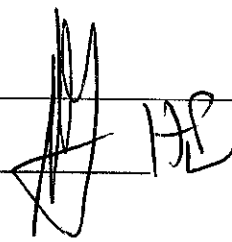


Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ



Dep. _____

Dep.  _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 09 de agosto de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

